

Câmara



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 4.961

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GRUPO VIDA NOVA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (GVN), PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o **GRUPO VIDA NOVA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (GVN)**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.362.080/0001-49, com sede na Praça Itapira, nº 125, sala 1, Bairro do Mirante, Município e Comarca de Mogi Mirim, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período mediante interesse das partes.

Art. 2º A subvenção de que cuida o artigo anterior será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em repasses mensais, que poderão ser à conveniência do Município transferida à entidade em parcela única anual.

Art. 3º O valor da subvenção será reajustado anualmente pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Ampliado), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º A entidade beneficiada fica comprometida a apresentar até o 10º (décimo) dia útil de cada mês a sua prestação de contas do mês anterior, com a comprovação da aplicação dos recursos financeiros, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.732, de 5 de março de 2009, bem como não dar outra destinação ao subsídio concedido senão o que consta nesta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão aos cofres públicos dos valores subvencionados.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal não exime a entidade da prestação de contas anual exigida pelas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º A subvenção de que trata a presente Lei será destinada exclusivamente a despesas correntes.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o objeto do convênio autorizado por esta Lei.


Art. 7º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do convênio a ser firmado entre o Município e a entidade subvencionada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 20 de maio de 2010.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 78/10
Autoria: Poder Executivo Municipal


REGINA CÉLIA SILVA
Chefe da Divisão de Gestão em
Legislação Executiva - GP

GP - SECRETARIA
O(A) Lei nº. 4961
FOI PUBLICADA EM OFICIAL DO
MUNICÍPIO 9 Popular
EM SUA EDIÇÃO DE 22 / 05 / 10
MOGI MIRIM, 24 / 05 / 10